



CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

DECRETO EXECUTIVO Nº 039/2023.

14 / 06 / 23

Institui o Cadastro Municipal de Cultura de Cupira-PE, e dá outras providências.

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO os previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que prevê a disponibilização de renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a regulamentação de Cadastro Municipal de Cultura (art. 4º, § 3º);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura de Cupira - PE, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e demais legislações porventura existentes, que tenham relação com o Cadastro que ora se regulamenta.

Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura de Cupira, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



III – pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das informações contidas em formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, contendo, no mínimo:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais e/ou site (link), se houver;
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural, se houver;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Desporto Amador.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Cupira, observado o disposto nas Leis Federais de nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira



Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, estará disponível junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

José Maria Leite de Macedo

PREFEITO

José Maria Leite de Macedo
Prefeito Municipal